

20/2010

ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MÉRTOLA, REALIZADA EM 8 DE OUTUBRO DE 2010 -----

----- Aos oito dias do mês de Outubro do ano de dois mil e dez, no Salão Nobre da Câmara Municipal, encontrando-se presentes os senhores: Dr. Jorge Paulo Colaço Rosa, Dr. Jorge José Horta Revez, Dr. António José Guerreiro Cachoupo e Dr.^a Sandra da Cruz Gonçalves, nas qualidades, respectivamente de Presidente e Vereadores da Câmara Municipal, teve lugar a reunião ordinária da Câmara Municipal de Mértola. -----

1.- ABERTURA DA REUNIÃO:- Encontrando-se presente a maioria dos membros da Câmara, o Snr. Presidente declarou aberta a reunião eram 10,30 horas. -----

2.- FALTAS: Não compareceu à reunião o Vereador Snr. José Rodrigues Simão, em virtude de ter necessitado de acompanhar um seu familiar a consulta médica, tendo a Câmara por unanimidade, deliberado justificar a falta. -----

3.- APROVAÇÃO DAS ACTAS DA REUNIÕES DAS CÂMARA DE 15 E 21 DE SETEMBRO DE 2010: -----

----- Nos termos do nº 4, do artigo 92º, da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, o Snr. Presidente submeteu a aprovação as Actas das reuniões da Câmara Municipal de 15 e 21 de Setembro de 2010. -----

----- A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade aprová-las. -----

4.- PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA: -----

----- Nos termos do artº 86º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, o Snr. Presidente declarou aberto o período de antes da ordem do dia. -----

----- Não havendo quaisquer questões o Snr. Presidente prosseguiu com a ordem de trabalhos. -----

5.- SITUAÇÃO FINANCEIRA:- Foi presente o Resumo Diário de Tesouraria, respeitante ao dia de ontem, verificando-se a existência dos seguintes saldos: -----

DA CÂMARA: 1.358.016,33 €;- -----

DE OPERAÇÕES DE TESOURARIA: 67.666,76 €.- -----

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

6.- CORRESPONDÊNCIA:- Foi presente o registo de correspondência entrada e expedida desde a última reunião até ao dia de ontem, através do Programa F@cil. -----

----- Foi também presente o registo dos requerimentos de particulares que deram entrada na DOTAU desde a última reunião até ao dia de ontem. -----

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

7.- PODER LOCAL:-----

7.1.- PROTOCOLO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM A AGDA-ÁGUAS PÚBLICAS DO ALENTEJO, SA: -----

----- Foi presente, para conhecimento, o Protocolo em referência celebrado com a AGDA -Águas Públicas do Alentejo, SA, no âmbito do Contrato de Exploração e Gestão do Sistema Público de Parceria Integrado de Águas do Alentejo. -----

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

7.2.- ORQUESTRA DE RITMO DO ALENTEJO – 1ª ALTERAÇÃO AO PROTOCOLO: -----

----- Foi presente, para aprovação, o Projecto de 1ª Alteração ao Protocolo celebrado em 29 de Outubro de 2009 entre a Câmara Municipal, a Associação Cultural Erica Andevalensis e Associação de Ritmo do Algarve, visando a criação da Orquestra de Ritmo do Alentejo. -----

----- A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade aprovar a Alteração proposta ao Protocolo. -----

8.- OBRAS MUNICIPAIS:-----

8.1.- EMPREITADA DE “SANEAMENTO E PAVIMENTAÇÃO EM S. BARTOLOMEU DA VIA GLÓRIA” – RECLAMAÇÃO SOBRE O CÁLCULO DA ACTUALIZAÇÃO DA MULTA CONTRATUAL: -----

----- Foi presente o processo supra, o qual contém: -----

a)- A Informação DOPE n° 339/2010, de 08 de Setembro, do seguinte teor: -----
----- “Através do ofício s/ ref.^a, com registo de entrada em 09-08-2010, vem o empreiteiro adjudicatário da obra em epígrafe, contestar a actualização do cálculo da multa contratual por violação dos prazos parciais vinculativos da empreitada, que lhe foi notificada em 27-07-2010, através do ofício CMM n.º 3049. -----

----- Analisado o extenso conteúdo do ofício do empreiteiro, sobre o mesmo cumpre informar o seguinte:
1.- A consignação da obra ocorreu em 20-10-2008, sendo o prazo global de execução de 310 dias; -----
2.- Durante a execução dos trabalhos foram concedidas prorrogações do prazo, quer para o prazo global da empreitada, quer para o prazo parcelar vinculativo da mesma; -----
3.- Assim, o término do prazo parcelar vinculativo, acrescido das prorrogações concedidas, ocorreu em 24-01-2010, considerando a contagem dos prazos a partir da comunicação ao empreiteiro da aprovação do DPSS; -----
4.- O término do prazo global da empreitada, também acrescido das prorrogações concedidas ao empreiteiro, ocorreu em 08-04-2010, considerando a contagem dos prazos a partir da comunicação ao empreiteiro da aprovação do DPSS; -----
5.- A recepção provisória da empreitada ocorreu em 20-05-2010. -----

----- Tendo-se verificado que a execução dos trabalhos relacionados com o prazo parcelar vinculativo se estendeu para além do limite daquele prazo (24-01-2010), foi efectuado em 16-04-2010 um primeiro cálculo das multas contratuais a aplicar, reportada ao período compreendido entre 25-01-2010 e 31-03-2010, tendo o empreiteiro sido notificado da aplicação da multa em 27-04-2010, através do ofício CMM n.º 1378. -----

----- Tendo o empreiteiro sido também no mesmo ofício notificado para, nos termos do disposto no n.º 5 do art.º 201.º do RJEOP, deduzir a sua defesa ou impugnação sobre a aplicação da multa, verifica-se que o mesmo não exerceu esse seu direito dentro do prazo legalmente estipulado para o efeito. -----

----- Em 07-05-2010, através do ofício CMM n.º 1528, foi comunicada ao empreiteiro a rectificação do valor da multa aplicada e notificada em 27-04-2010, por se ter constatado que a mesma tinha sido, por lapso, calculada com base no disposto no n.º 1 do art.º 201.º do RJEOP, quando deveria ter sido com base no disposto no n.º 2 do mesmo artigo do mesmo diploma. -----

----- A primeira reclamação sobre a multa aplicada que o empreiteiro apresentou ao dono de obra deu entrada na CMM em 19-05-2010 (já fora do prazo que lhe tinha sido notificado em 27-04-2010), tendo sido indeferida por despacho do Sr. Vereador Com Competência Delegada em 16-06-2010 e notificado o indeferimento ao empreiteiro em 23-06-2010, através do ofício CMM n.º 2317 mantendo-se, conseqüentemente, a decisão de aplicação da multa anterior à reclamação do empreiteiro. -----

----- À data da elaboração da conta final da empreitada, foi efectuada uma actualização do cálculo da mesma multa reportada ao período global dos atrasos verificados, tendo a actualização sido notificada ao empreiteiro em 27-07-2010, através do ofício CMM n.º 3049. -----

----- Assim, contrariamente ao que o empreiteiro afirma no seu ofício, não se trata da aplicação de uma nova multa posteriormente à recepção provisória, mas sim da actualização do cálculo da multa que já anteriormente lhe tinha sido notificada. -----

----- Mais se verifica que a presente reclamação apresentada pelo empreiteiro, deu entrada na CMM em 09-08-2010, novamente fora do prazo legalmente estipulado para o efeito e que lhe foi concedido no mesmo ofício n.º 3049. -----

----- Face ao exposto, e sem prejuízo do parecer a emitir pelo Gabinete Jurídico sobre o mesmo assunto, conclui-se que se mantém a decisão de aplicação da multa por violação dos prazos contratuais pese embora o facto de a mesma não ter sido liquidada pelo dono de obra.” -----

b)- A Informação do GJ n° 74/2010, de 08 de Setembro, do seguinte teor: -----

----- “Na sequência das informações n.º 333/2010, e 339/2010, da DOPE, foi solicitado ao Gabinete Jurídico que se pronunciasse sobre a reclamação na conta final, elaborada pelo empreiteiro para a anulação das multas contratuais, aplicadas por violação dos prazos contratuais, atento ao disposto no artº 201º do RJEOP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março. -----

----- O Município, na qualidade de dono da obra tem legitimidade e estão reunidos os pressupostos para que se verifique a aplicação de multas, pois o empreiteiro reclama que as mesmas não podem ser aplicadas, quando estas o já estão efectivamente, o que não estão é liquidadas, apenas e só se procedeu à sua actualização quando ocorreu a dilação dos prazos em que o empreiteiro deveria ter concluído a obra, face aos prazos parciais vinculativos, que o empreiteiro não cumpriu, conforme consta das mencionadas informações da DOPE, já que a obra não foi concluída no prazo previsto. -----

----- O direito que o dono da obra tem de aplicar multas contratuais quando entender que a obra sofreu atrasos na sua execução e o empreiteiro não está a cumprir com o contratado, o que aconteceu no caso em apreço, o não cumprimento dos prazos implica necessariamente, face à aplicação da regra “pacta sunt servanta” que o dono da obra exerço o seu poder como entidade contratante e aplica multas contratuais ao empreiteiro, conforme previsão do artº 201º do RJEOP e do Caderno de Encargos. -----

----- È que, ao contrário do que este afirma não existe uma aplicação de multas depois das obras recebidas, se se atentar no prazo da recepção provisória, facilmente se constata que as multas foram aplicadas dentro do prazo em que decorreram obras, não podendo o dono da obra prever com exactidão o dia em que estas terminaram, obviamente que só depois destas concluídas apresentou ao empreiteiro as multas contratuais devidamente actualizadas, como era de direito e dever assumido contratualmente pelas partes. -----

----- Face ao exposto, entende-se que se deve manter as multas contratuais aplicadas, com as devidas actualizações, indeferindo-se a pretensão do empreiteiro no tocante à sua aplicação, confirmando-se a violação dos prazos parciais vinculativos e a não conclusão da obra dentro do seu prazo global final, limitando-se o dono da obra a usar um direito que legalmente lhe é atribuído, por força da lei e do contrato, restando apenas ao dono da obra proceder à sua liquidação, que como atrás se disse, induziu o empreiteiro em erro ao afirmar que as mesmas não se encontravam aplicadas. -----

----- Mais se informa que a cobrança das multas deve ser efectuada de acordo com o disposto no artº 233º do RJEOP, de forma a proceder à sua execução na forma legalmente prevista.” -----

c)- O ofício nº 3999, de 10 de Setembro, onde se informa do despacho do Snr. Vereador com competência delegada, de 09 do mesmo mês, que indeferiu a impugnação do empreiteiro ao auto de aplicação de multas. -----

----- A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade ratificar o Despacho do Snr. Vereador com competência delegada que indeferiu a impugnação do empreiteiro ao auto de aplicação de multas. -----

8.2.- EMPREITADA DE “SANEAMENTO E PAVIMENTAÇÃO EM S. BARTOLOMEU DA VIA GLÓRIA” – RECLAMAÇÃO SOBRE A CONTA FINAL: -----

----- Foi presente o processo supra, o qual contém: -----

a)- A Informação DOPE nº 333/2010, de 07 de Setembro, do seguinte teor: -----

----- “Através do ofício de s/ ref.ª 1210/2010, vem o empreiteiro adjudicatário da obra em título apresentar a sua reclamação sobre a conta final que lhe foi enviada pelo Dono de Obra. -----

----- Na sua reclamação refere o empreiteiro que não concorda com o conteúdo da conta final por dois motivos, designadamente: -----

1.- ainda se encontrarem por aprovar trabalhos executados na empreitada por facturar pelo empreiteiro; --

2.- do quadro global e anexos constar a indicação de multas aplicadas que, segundo o empreiteiro, na realidade ainda não foram aplicadas. -----

----- Sobre os motivos apresentados pelo empreiteiro cumpre informar o seguinte: -----

a)- Todos os trabalhos respeitantes à adjudicação inicial e que foram executados em obra se encontram documentados em auto e facturados, tendo o último auto de medição sido emitido em 31 de Maio do corrente ano, pelo que não existem, na presente empreitada, quaisquer trabalhos por aprovar e/ou por facturar. -----

b)- No que respeita ao facto de constar na conta final a indicação das multas aplicadas, tal facto decorre do disposto na alínea a) do art.º 221.º do RJEOP, que obriga a que as multas contratuais aplicadas sejam incluídas na conta final. -----

c)- Quanto ao facto de o empreiteiro alegar que as multas ainda não foram aplicadas, entende-se que deverá o Gabinete Jurídico pronunciar-se sobre este assunto. -----

----- Face ao exposto, entende-se que o empreiteiro não tem razão relativamente ao motivo apresentado no ponto 1 supra. -----

----- No que respeita ao motivo apresentado no ponto 2 da presente informação, tal como referido no ponto c., entende-se ser matéria da competência do Gabinete Jurídico, pelo que se propõe que o mesmo informe sobre a razão que assiste ou não ao empreiteiro neste caso.” -----

b)- A Informação do GJ nº 74/2010, de 08 de Setembro, do seguinte teor: -----

----- “Na sequência das informações n.º 333/2010, e 339/2010, da DOPE, foi solicitado ao Gabinete Jurídico que se pronunciasse sobre a reclamação na conta final, elaborada pelo empreiteiro para a anulação das multas contratuais, aplicadas por violação dos prazos contratuais, atento ao disposto no artº 201º do RJEOP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março. -----

----- O Município, na qualidade de dono da obra tem legitimidade e estão reunidos os pressupostos para que se verifique a aplicação de multas, pois o empreiteiro reclama que as mesmas não podem ser aplicadas, quando estas o já estão efectivamente, o que não estão é liquidadas, apenas e só se procedeu à sua actualização quando ocorreu a dilação dos prazos em que o empreiteiro deveria ter concluído a obra, face aos prazos parciais vinculativos, que o empreiteiro não cumpriu, conforme consta das mencionadas informações da DOPE, já que a obra não foi concluída no prazo previsto. -----

----- O direito que o dono da obra tem de aplicar multas contratuais quando entender que a obra sofreu atrasos na sua execução e o empreiteiro não está a cumprir com o contratado, o que aconteceu no caso em apreço, o não cumprimento dos prazos implica necessariamente, face à aplicação da regra “pacta sunt servanta” que o dono da obra exerço o seu poder como entidade contratante e aplica multas contratuais ao empreiteiro, conforme previsão do artº 201º do RJEOP e do Caderno de Encargos. -----

----- É que, ao contrário do que este afirma não existe uma aplicação de multas depois das obras recebidas, se se atentar no prazo da recepção provisória, facilmente se constata que as multas foram aplicadas dentro do prazo em que decorreram obras, não podendo o dono da obra prever com exactidão o dia em que estas terminaram, obviamente que só depois destas concluídas apresentou ao empreiteiro as multas contratuais devidamente actualizadas, como era de direito e dever assumido contratualmente pelas partes. -----

----- Face ao exposto, entende-se que se deve manter as multas contratuais aplicadas, com as devidas actualizações, indeferindo-se a pretensão do empreiteiro no tocante à sua aplicação, confirmando-se a violação dos prazos parciais vinculativos e a não conclusão da obra dentro do seu prazo global final, limitando-se o dono da obra a usar um direito que legalmente lhe é atribuído, por força da lei e do contrato, restando apenas ao dono da obra proceder à sua liquidação, que como atrás se disse, induziu o empreiteiro em erro ao afirmar que as mesmas não se encontravam aplicadas. -----

----- Mais se informa que a cobrança das multas deve ser efectuada de acordo com o disposto no artº 233º do RJEOP, de forma a proceder à sua execução na forma legalmente prevista.” -----

c)- O ofício nº 3973, de 09 de Setembro, onde se informa do despacho do Snr. Vereador com competência delegada, de 09 do mesmo mês, que indeferiu a reclamação apresentada pelo empreiteiro. -----

----- A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade ratificar o Despacho do Snr. Vereador com competência delegada que indeferiu a reclamação apresentada pelo empreiteiro. -----

9.- PATRIMÓNIO: -----

9.1.- SANEAMENTO BÁSICO, ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ARRUAMENTOS A ALCARIA LONGA, ALVES, ALVARES, JOÃO SERRA, MARTINHANES, PICOITOS, SAPOS, TACÕES E VALE DE AÇOR DE CIMA - EXPROPRIAÇÃO PARA INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ONERAMENTO POR PASSAGEM DE CONDUTAS: -----

----- Foi presente a Informação do GJ nº 82/2010, de 30 de Setembro, do seguinte teor: -----

----- “Considerando que o processo de Expropriação das parcelas de terreno necessárias para a construção das obras acima mencionadas não foi formalmente iniciado; -----

----- Considerando que o Município de Mértola tem em curso o processo de expropriação referente às parcelas de terreno para as obras de Saneamento Básico, Abastecimento de Água e Arruamentos às localidades supra identificadas; -----

----- Que nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 10º do Código das Expropriações a Autarquia tem que aprovar uma deliberação onde conste a causa de utilidade pública a prosseguir, isto é, qual o interesse público que fundamenta o despoletar do processo de expropriação, expropriação essa que colide com direitos constitucionalmente consagrados, como é o direito á propriedade; -----

----- Tendo em conta que as obras em causa se destinam a dotar as populações de condições de habitabilidade dignas, direito este igualmente consagrado na Constituição da República, facto que só será possível se as obras prosseguirem e forem concluídas. -----

----- De facto, o direito à habitação está constitucionalmente consagrado, e pressupõe que essa habitação tenha as condições mínimas de habitabilidade, com rede de esgotos e rede de água e ainda que a ela se tenha acesso em condições de igualdade com todos os outros cidadãos, com segurança, conforto e rapidez no acesso a serviços e bens essenciais. -----

----- As obras de Saneamento Básico, Abastecimento de Água e Arruamentos das povoações supra identificadas, visam dotar essas localidades das condições supra referidas, prosseguindo um interesse público inequívoco, além de ser um pólo dinamizador para aquelas localidades e para este Concelho, que por força da ausência desta e outras infra-estruturas básicas tem sofrido nas últimas décadas um processo de desertificação e envelhecimento da população, preferindo os habitantes construir noutras localidades e noutros concelhos onde estas já existem, verificando-se igualmente uma degradação do parque habitacional. -----

----- A acção da Autarquia com a construção destes equipamentos visa claramente o progresso e o bem estar das populações, dotando as mesmas de infra-estruturas que permitam colmatar necessidades básicas, que em pleno século XXI ainda não se encontram asseguradas. Por inerência o interesse público está inequivocamente subjacente à execução destas obras, devendo ser atendida a sua pretensão quanto à concessão da declaração de utilidade pública e consequente posse administrativa das parcelas de terreno necessárias para a prossecução das obras e do seu objectivo final que é dotar as povoações mencionadas de Água potável, saneamento básico e rede viária adequada. -----

----- Considerando que a Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, Código das Expropriações, exige ao nível de procedimento a deliberação prévia ou resolução de expropriar, prevista no artº 10º n.º 1 a que se seguirá a notificação da mesma decisão nos termos do n.º 5 do referido artigo; -----

----- Que só após essa diligência se prevê a aquisição por via do direito privado e que sem a resolução o procedimento se considera nulo, isto é, sem valor jurídico; -----

----- Propõe-se que a Câmara Municipal de Mértola, nos termos do artº 10º da Lei 168/99 de 18 de Setembro tome a resolução de expropriar e requerer a utilidade pública sobre as seguintes parcelas de terreno: -----

----- Na localidade de Alcaria Longa: -----

1 – Parcela de terreno com a área de 550,00 m2, pertencentes ao artigo matricial 16 da secção H da Freguesia de S. Miguel do Pinheiro, descrito na Conservatória do Registo Predial de Mértola sob o n.º 579/19950525, propriedade de Marcos Alcino da Conceição Domingos a que foi atribuído o valor de 574,00 €, destinada à construção da Estação de Tratamento de Águas Residuais – ETAR - e acesso de Alcaria Longa; -----

2 – Parcela de terreno com a área de 300,00 m2, pertencentes ao artigo matricial 15 da secção H da Freguesia de S. Miguel do Pinheiro, descrito na Conservatória do Registo Predial de Mértola sob o n.º 00473/160693, propriedade de José D’Assunção Nobre Revez a que foi atribuído o valor de 233,00 €, destinada à construção do Reservatório de Água Potável de Alcaria Longa; -----

3 – Parcela de terreno com a área de 30,00 m2, pertencentes ao artigo matricial 15 da secção H da Freguesia de S. Miguel do Pinheiro, descrito na Conservatória do Registo Predial de Mértola sob o n.º 00473/160696, propriedade de José D’Assunção Nobre Revez a que foi atribuído o valor de 93,00 €, destinada à construção da Estação Elevatória de Alcaria Longa; -----

----- As parcelas de terreno incluem-se, segundo o PDM de Mértola em Espaços Culturais e naturais, Estrutura biofísica fundamental, 1ª prioridade de investimento. -----

----- Na localidade de Alves: -----

1 – Parcela de terreno com a área de 1.050,00 m2, pertencentes ao artigo matricial 29 da secção N da Freguesia de Santana de Cambas, descrito na Conservatória do Registo Predial de Mértola sob o n.º 1224/19970221, propriedade de Ismael Sanchez Gomez e Manuel Sanchez Gomez a que foi atribuído o valor de 456,75 €, destinada à construção da Estação de Tratamento de Águas Residuais – ETAR - e acesso de Alves; -----

2 - Parcela de terreno com a área de 547,00 m2, pertencentes ao artigo matricial 104 da secção M da Freguesia de Santana de Cambas, descrito na Conservatória do Registo Predial de Mértola sob o n.º 90/19850625, propriedade de Orlando Ferreira de Carvalho e Alice Fátima Lopes de Carvalho a que foi atribuído o valor de 3.757,89 €, destinada à construção do Reservatório da Água Potável de Alves; -----

3 – Parcela de terreno com a área de 80,00 m2, pertencentes ao artigo matricial 26 da secção O da Freguesia de Santana de Cambas, descrito na Conservatória do Registo Predial de Mértola sob o n.º 04/300505, propriedade de Damião José Torrão Félix, Ana Filipa Matos Correia Félix e José Damião Martins Torrão Félix a que foi atribuído o valor de 387,20 €, destinada à construção da Estação Elevatória de Alves; -----

----- A parcela 1 inclui-se, segundo o PDM de Mértola, em área de espaços Agro-silvo-pastoris (áreas agrícolas a reconverter), 2ª prioridade de investimento. -----

----- As parcelas 2 e 3 incluem-se, segundo o PDM de Mértola, em espaços urbanos, solo apto para construção, devendo todas as acções respeitar os índices previstos nesse PDM. -----

----- Na localidade de Alvares: -----

1 – Parcela de terreno com a área de 696,00 m2, pertencentes ao artigo matricial 69 da secção A da Freguesia de S. João dos Caldeireiros, descrito na Conservatória do Registo Predial de Mértola sob o n.º 771/20090604, propriedade de José Francisco Rosa Batarda e Rosenda Maria Rosa, a que foi atribuído o valor de 368,88 €, destinada à construção da Estação de Tratamento de Águas Residuais – ETAR - e caminho de acesso de Alvares; -----

2 – Parcela de terreno com a área de 546,00 m2, pertencentes ao artigo matricial 75 da secção A da Freguesia de S. João dos Caldeireiros, omissa na Conservatória do Registo Predial de Mértola, propriedade de Município de Mértola, a que foi atribuído o valor de 3.472,56 €, destinada à construção do Reservatório de Água Potável de Alvares; -----

3 – Parcela de terreno com a área de 31,60 m2, pertencentes ao artigo matricial 75 da secção A da Freguesia de S. João dos Caldeireiros, omissa na Conservatória do Registo Predial de Mértola, propriedade de Município de Mértola, a que foi atribuído o valor de 200,98 €, destinada à construção da Estação Elevatória de Alvares; -----

----- A parcela 1 inclui-se, segundo o PDM de Mértola, em área de espaços Agro-silvo-pastoris (áreas agrícolas a reconverter), 3ª prioridade de investimento. -----

----- As parcelas 2 e 3 incluem-se, segundo o PDM de Mértola, em espaços urbanos, solo apto para construção, devendo todas as acções respeitar os índices previstos nesse PDM. -----

----- Na localidade de João Serra: -----

1 – Parcela de terreno com a área de 546,00 m2, pertencentes ao artigo matricial 5 da secção Y da Freguesia de Alcaria Ruiva, descrito na Conservatória do Registo Predial de Mértola sob o n.º 00011/191184, propriedade de Francisco António Candeias, a que foi atribuído o valor de 196,56 €, destinada à construção da Estação de Tratamento de Águas Residuais – ETAR, de João Serra; -----

2 – Parcela de terreno com a área de 315,00 m2, pertencentes ao artigo matricial 17 da secção Y da Freguesia de Alcaria Ruiva, descrito na Conservatória do Registo Predial de Mértola sob o n.º 0318/120290, propriedade de Maria Margarida Guedes Rodrigues Palma Soares Cardoso, a que foi atribuído o valor de 3.373,65 €, destinada à construção do Reservatório de Água Potável de João Serra;

3 – Parcela de terreno com a área de 135,40 m2, pertencentes ao artigo matricial 8 da secção Y da Freguesia de Alcaria Ruiva, descrito na Conservatória do Registo Predial de Mértola sob o n.º

00058/011085, propriedade de Francisco António Candeias, a que foi atribuído o valor de 988,42 €, destinada à construção da Estação Elevatória de João Serra; -----

----- A parcela 1 inclui-se, segundo o PDM de Mértola, em área de espaços culturais e naturais – Áreas do Biótipo de Castro Verde, Área Aberta. -----

----- As parcelas 2 e 3 incluem-se, segundo o PDM de Mértola, em espaços urbanos, solo apto para construção, devendo todas as acções respeitar os índices previstos nesse PDM. -----

----- Na localidade de Martinhanes: -----

1 – Parcela de terreno com a área de 1.046,00 m2, pertencentes ao artigo matricial 38 da secção M da Freguesia de S. João dos Caldeireiros, descrito na Conservatória do Registo Predial de Mértola sob o n.º 11122, propriedade de José Diogo, a que foi atribuído o valor de 2.301,64 €, destinada à construção da Estação de Tratamento de Águas Residuais – ETAR - e caminho de acesso de Martinhanes; -----

2 – Parcela de terreno com a área de 555,50 m2, pertencentes ao artigo matricial 26 da secção F da Freguesia de S. João dos Caldeireiros, descrito na Conservatória do Registo Predial de Mértola sob o n.º 773/20090717, propriedade de João Eduardo Raposo Rodrigues Celorico Palma e José Carlos Raposo Rodrigues Celorico Palma, a que foi atribuído o valor de 4.055,15 €, destinada à construção do Reservatório de Água Potável de Martinhanes; -----

3 – Parcela de terreno com a área de 80,00 m2, pertencentes ao artigo matricial 49 da secção M da Freguesia de S. João dos Caldeireiros, descrito na Conservatória do Registo Predial de Mértola sob o n.º 1924, propriedade de José Joaquim Raposo Rodrigues Celorico Palma e Maria Inês Raposo Rodrigues Celorico Palma, a que foi atribuído o valor de 584,00 €, destinada à construção da Estação Elevatória de Martinhanes; -----

----- A parcela 1 inclui-se, segundo o PDM de Mértola, em área de espaços Agro-silvo-pastoris, Áreas Agrícolas a reconverter – 3ª prioridade de investimento. -----

----- As parcelas 2 e 3 incluem-se, segundo o PDM de Mértola, em espaços urbanos, solo apto para construção, devendo todas as acções respeitar os índices previstos nesse PDM. -----

----- Na Localidade de Picoitos: -----

1 – Parcela de terreno com a área de 812,50 m2, pertencentes ao artigo matricial 112 da secção N da Freguesia de Santana de Cambas, descrito na Conservatória do Registo Predial de Mértola sob o n.º 01327/220997, propriedade de Julian Rodriguez Mata a que foi atribuído o valor de 447,50 €, destinada à construção da Estação de Tratamento de Águas Residuais – ETAR - e acesso de Picoitos; -----

2 – Parcela de terreno com a área de 993,00 m2, pertencentes ao artigo matricial 62 da secção N da Freguesia de Santana de Cambas, descrito na Conservatória do Registo Predial de Mértola sob o n.º 00903/101092, propriedade de António da Palma Guerreiro a que foi atribuído o valor de 278,04 €, destinada à construção do Reservatório de Água Potável e caminho de acesso de Picoitos; -----

3 – Parcela de terreno com a área de 31,60 m2, pertencentes ao artigo matricial 77 da secção N da Freguesia de Santana de Cambas, descrito na Conservatória do Registo Predial de Mértola sob o n.º 01621/220300, propriedade de Manuel Cesário Pires, Joaquim Pires Cesário, José Cesário Pires, Maria António Pires, António Salvador Pires, José Salvador Revez, Maria Amélia, Maria de Ascensão Salvador Rodrigues Estevens Baptista e Aurora Rosa Salvador Rodrigues, a que foi atribuído o valor de 340,98 €, destinada à construção da Estação Elevatória de Picoitos; -----

----- As parcelas 1e2 incluem-se, segundo o PDM de Mértola, em área de espaços Culturais e Naturais – Estrutura Biofísica Fundamental, 1ª prioridade de investimento. -----

----- A parcela 3 inclui-se, segundo o PDM de Mértola, em espaços urbanos, solo apto para construção, devendo todas as acções respeitar os índices previstos nesse PDM. -----

----- Na Localidade de Sapos: -----

1 – Parcela de terreno com a área de 664,00 m2, pertencentes ao artigo matricial 1 da secção QQ da Freguesia de Mértola, descrito na Conservatória do Registo Predial de Mértola sob o n.º 1999/19981013, propriedade de Maria Antonieta da Palma Dias Passos, Nelson José da Palma Dias Passos e outros, a que foi atribuído o valor de 503,72 €, destinada à construção da Estação de Tratamento de Águas Residuais – ETAR - e acesso de Sapos; -----

2 – Parcela de terreno com a área de 547,00 m2, pertencentes ao artigo matricial 1 da secção QQ da Freguesia de Mértola, descrito na Conservatória do Registo Predial de Mértola sob o n.º 1999/19981013, propriedade de Maria Antonieta da Palma Dias Passos, Nelson José da Palma Dias Passos e outros, a que foi atribuído o valor de 350,08 €, destinada à construção do Reservatório de Água Potável de Sapos; - - - -

3 – Parcela de terreno com a área de 31,60 m2, pertencentes ao artigo matricial 1 da secção QQ da Freguesia de Mértola, descrito na Conservatória do Registo Predial de Mértola sob o n.º 1999/19981013, propriedade de Maria Antonieta da Palma Dias Passos, Nelson José da Palma Dias Passos e outros, a que foi atribuído o valor de 15,17 €, destinada à construção da Estação Elevatória de Sapos; - - - - - - - - - -

----- As parcelas incluem-se, segundo o PDM de Mértola, em área de espaços Agro-silvo-pastoris – Áreas agrícolas a reconverter, 2ª prioridade de investimento. - - - - - - - - - -

----- Na Localidade de Tacões: - - - - - - - - - -

1 – Parcela de terreno com a área de 546,00 m2, pertencentes ao artigo matricial 45 da secção E da Freguesia de S. João dos Caldeireiros, descrito na Conservatória do Registo Predial de Mértola sob o n.º 00113/230190, propriedade de Maria de Lurdes Raposo Palma e Maria José da Paz Rodrigues Palma, a que foi atribuído o valor de 575,76 €, destinada à construção da Estação de Tratamento de Águas Residuais – ETAR - de Tacões; - - - - - - - - - -

2 – Parcela de terreno com a área de 555,50 m2, integrando um prédio urbano em ruínas e espaço adjacente, sito em Tações, na Freguesia de S. João dos Caldeireiros, desconhecendo-se o artigo ou artigos matriciais, bem como os proprietários actuais, a que foi atribuído o valor de 6.239,38 €, destinada à construção do Reservatório de Água Potável de Tacões; - - - - - - - - - -

3 – Parcela de terreno com a área de 135,40 m2, pertencentes ao artigo matricial 20 da secção E da Freguesia de S. João dos Caldeireiros, descrito na Conservatória do Registo Predial de Mértola sob o n.º 12029, propriedade de António José Maria Bento, a que foi atribuído o valor de 63,64 €, destinada à construção da Estação Elevatória de Tacões; - - - - - - - - - -

----- As parcelas 1e 3 incluem-se, segundo o PDM de Mértola, em área de espaços Culturais e Naturais – Áreas do Biótipo de Castro Verde, Área Aberta. - - - - - - - - - -

----- A parcela 2 inclui-se, segundo o PDM de Mértola, em espaços urbanos, solo apto para construção, devendo todas as acções respeitar os índices previstos nesse PDM. - - - - - - - - - -

----- Na Localidade de Vale de Açor de Cima: - - - - - - - - - -

1 – Parcela de terreno com a área de 791,50 m2, pertencentes ao artigo matricial 67 da secção H da Freguesia de Alcaria Ruiva, descrito na Conservatória do Registo Predial de Mértola sob o n.º 00666/150197, propriedade de Sociedade Agrícola Central da Amendoeira Lda, a que foi atribuído o valor de 300,77 €, destinada à construção da Estação de Tratamento de Águas Residuais – ETAR, de Vale de Açor de Cima; - - - - - - - - - -

2 – Parcela de terreno com a área de 555,50 m2, pertencentes ao artigo matricial 15 da secção H da Freguesia de Alcaria Ruiva, descrito na Conservatória do Registo Predial de Mértola sob o n.º 365/20051024, propriedade de Maria Adelina Santos David Soares, João da Silva Rodrigues e António Revez Pereira, a que foi atribuído o valor de 345,00 €, destinada à construção do Reservatório de Água Potável de Vale de Açor de Cima; - - - - - - - - - -

----- A parcela 1 inclui-se, segundo o PDM de Mértola, em área de espaços Culturais e Naturais – Áreas do Biótipo de Castro Verde, Área Mista. - - - - - - - - - -

----- A parcela 2 inclui-se, segundo o PDM de Mértola, em área de espaços Agro-silvo-pastoris – Áreas agrícolas a reconverter, 2ª prioridade de investimento. - - - - - - - - - -

----- A competência para a resolução de expropriar e solicitar a declaração de utilidade pública é atribuída pelo artº 64º n.º 7 alínea c) da Lei 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro. - - - - - - - - - -

----- Considerando que se torna necessário, por força da passagem das condutas de saneamento básico e abastecimento de água, das obras supra identificadas onerar diversas propriedades, propõe-se nos termos do Decreto-Lei n.º 34021, de 11 de Outubro de 1944 e nos termos das disposições conjugadas do artº 8º, n.º 4 e 5 do artº 10º e n.º 2 do artº 11º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18

de Setembro, que a Câmara Municipal delibere requerer a utilidade pública e constituição de servidões administrativas sobre as seguintes parcelas de terreno: -----

1 – Constituição de um Oneramento e servidão administrativa sobre uma parcela de terreno com a área de 75,00 m2, correspondente à área necessária para passagem das condutas de Saneamento básico e Abastecimento de Água a Alves, pertencente ao artigo matricial 29 da secção N da Freguesia de Santana de Cambas, descrita na Conservatória do Registo Predial de Mértola sob o n.º 01224/19970221, propriedade de Ismael Sanchez Gomez e Manuel Sanchez Gomez, a que foi atribuído o valor de 13,05 €.

2 – Constituição de um Oneramento e servidão administrativa sobre uma parcela de terreno com a área de 300,00 m2, correspondente à área necessária para passagem das condutas de Saneamento básico e Abastecimento de Água a Alves, pertencente ao artigo matricial 125 da secção M da Freguesia de Santana de Cambas, descrita na Conservatória do Registo Predial de Mértola sob o n.º 0091/19850625, propriedade de Orlando Ferreira de Carvalho, a que foi atribuído o valor de 300,00 €.- -----

3 - Constituição de um Oneramento e servidão administrativa sobre uma parcela de terreno com a área de 34,50 m2, correspondente à área necessária para passagem das condutas de Saneamento básico e Abastecimento de Água a Alvares, pertencentes aos artigos matriciais 22, 23 e 70 da secção A da Freguesia de S. João dos Caldeireiros, omissas na Conservatória do Registo Predial de Mértola, propriedade de António Luís Mestre e outros, José António Cavaco e outros e Manuel José Rosa, respectivamente, a que foi atribuído o valor de 43,82 €.- -----

4 - Constituição de um Oneramento e servidão administrativa sobre uma parcela de terreno com a área de 30,00 m2, correspondente à área necessária para passagem das condutas de Saneamento básico e Abastecimento de Água a Alvares, pertencente ao artigo matricial 69 da secção A da Freguesia de S. João dos Caldeireiros, descrita na Conservatória do Registo Predial de Mértola sob o n.º 0771/20090604, propriedade de José Francisco Rosa Batarda e Rosenda Maria Rosa, a que foi atribuído o valor de 6,30 €.

5 - Constituição de um Oneramento e servidão administrativa sobre uma parcela de terreno com a área de 256,00 m2, correspondente à área necessária para passagem das condutas de Saneamento básico e Abastecimento de Água a Alvares, pertencente ao artigo matricial 99 da secção A da Freguesia de S. João dos Caldeireiros, descrita na Conservatória do Registo Predial de Mértola sob o n.º 0785/20091105, propriedade de José Manuel da Cruz Coelho, Josélia da Cruz Coelho Ascensão, Júlia da Cruz, Maria Manuela da Cruz Coelho, Natividade da Cruz Coelho e Rosalina Maria Júlia a que foi atribuído o valor de 325,12 €.- -----

6 - Constituição de um Oneramento e servidão administrativa sobre uma parcela de terreno com a área de 21,00 m2, correspondente à área necessária para passagem das condutas de Saneamento básico e Abastecimento de Água a Alvares, pertencente ao artigo matricial 13 da secção A da Freguesia de S. João dos Caldeireiros, descrita na Conservatória do Registo Predial de Mértola sob o n.º 0265/270695, propriedade de José Manuel Fernandes Palma, a que foi atribuído o valor de 26,67 €.- -----

7 - Constituição de um Oneramento e servidão administrativa sobre uma parcela de terreno com a área de 600,00 m2, correspondente à área necessária para passagem das condutas de Saneamento básico e Abastecimento de Água a Martinhanes, pertencente ao artigo matricial 38 da secção M da Freguesia de S. João dos Caldeireiros, descrita na Conservatória do Registo Predial de Mértola sob o n.º 11122, propriedade de José Diogo, a que foi atribuído o valor de 120,00 €.- -----

8 - Constituição de um Oneramento e servidão administrativa sobre uma parcela de terreno com a área de 131,00 m2, correspondente à área necessária para passagem das condutas de Saneamento básico e Abastecimento de Água a Tacões, pertencente ao artigo matricial 64 da secção E da Freguesia de S. João dos Caldeireiros, descrita na Conservatória do Registo Predial de Mértola sob o n.º 11147, propriedade de João Eduardo Raposo Rodrigues Celorico Palma e José Carlos Raposo Rodrigues Celorico Palma, a que foi atribuído o valor de 29,34 €.- -----

9 - Constituição de um Oneramento e servidão administrativa sobre uma parcela de terreno com a área de 194,00 m2, correspondente à área necessária para passagem das condutas de Saneamento básico e Abastecimento de Água a Tacões, pertencente ao artigo matricial 48 da secção E da Freguesia de S. João dos Caldeireiros, descrita na Conservatória do Registo Predial de Mértola sob o n.º 13208, extractada na

ficha n.º 0114/230190, propriedade de Maria de Lurdes Raposo Rodrigues Palma e Maria José da Paz Raposo Palma, a que foi atribuído o valor de 43,45 €.- - - - -

10 - Constituição de um Oneramento e servidão administrativa sobre uma parcela de terreno com a área de 62,00 m2, correspondente à área necessária para passagem das condutas de Saneamento básico e Abastecimento de Água a Tacões, pertencente ao artigo matricial 45 da secção E da Freguesia de S. João dos Caldeireiros, descrita na Conservatória do Registo Predial de Mértola sob o n.º 0113/230190, propriedade de Maria de Lurdes Raposo Rodrigues Palma e Maria José da Paz Raposo Palma, a que foi atribuído o valor de 13,89 €.- - - - -

11 – Constituição de um Oneramento e servidão administrativa sobre uma parcela de terreno com a área de 52,00 m2, correspondente à área necessária para passagem das condutas de Saneamento básico e Abastecimento de Água a Vale de Açor de Cima, pertencente a parte de um prédio urbano cujo artigo se desconhece, da Freguesia de Alcaria Ruiva, desconhecendo-se a descrição na Conservatória do Registo Predial de Mértola, propriedade de António Fernando, a que foi atribuído o valor de 260,00 €.- - - - -

12 – Constituição de um Oneramento e servidão administrativa sobre uma parcela de terreno com a área de 45,00 m2, correspondente à área necessária para passagem das condutas de Saneamento básico e Abastecimento de Água a Vale de Açor de Cima, pertencente a parte de um prédio urbano cujo artigo se desconhece, da Freguesia de Alcaria Ruiva, desconhecendo-se a descrição na Conservatória do Registo Predial de Mértola, propriedade de Manuel Domingues Teixeira, Silvina Maria e Maria Gertrudes, a que foi atribuído o valor de 225,00 €.- - - - -

13 – Constituição de um Oneramento e servidão administrativa sobre uma parcela de terreno com a área de 81,00 m2, correspondente à área necessária para passagem das condutas de Saneamento básico e Abastecimento de Água a Vale de Açor de Cima, pertencente a parte de um prédio urbano cujo artigo se desconhece, da Freguesia de Alcaria Ruiva, desconhecendo-se a descrição na Conservatória do Registo Predial de Mértola, propriedade de Lúcia e Fernando, a que foi atribuído o valor de 405,00 €.- - - - -

----- A parcela 1 inclui-se, segundo o PDM de Mértola, em área de espaços Agro-silvo-pastoris (áreas agrícolas a reconverter), 2ª prioridade de investimento. - - - - -

----- A parcela 2 inclui-se, segundo o PDM de Mértola, em espaços urbanos, solo apto para construção, devendo todas as acções respeitar os índices previstos nesse PDM. - - - - -

----- As parcelas 3, 5 e 6 incluem-se, segundo o PDM de Mértola, em espaços urbanos, solo apto para construção, devendo todas as acções respeitar os índices previstos nesse PDM. - - - - -

----- A parcela 4 inclui-se, segundo o PDM de Mértola, em área de espaços Agro-silvo-pastoris (áreas agrícolas a reconverter), 3ª prioridade de investimento. - - - - -

----- A parcela 7 inclui-se, segundo o PDM de Mértola, em área de espaços Agro-silvo-pastoris, Áreas Agrícolas a reconverter – 3ª prioridade de investimento. - - - - -

----- As parcelas 8, 9 e 10 incluem-se, segundo o PDM de Mértola, em área de espaços Culturais e Naturais – Áreas do Biótipo de Castro Verde, Área Aberta. - - - - -

----- As parcelas 11, 12 e 13 incluem-se, segundo o PDM de Mértola, em espaços urbanos, solo apto para construção, devendo todas as acções respeitar os índices previstos nesse PDM. - - - - -

----- Por força do disposto no artigo 1º do Decreto-Lei n.º 34021, de 11 de Outubro, são declarados de utilidade pública todos os trabalhos de abastecimento de água potável e saneamento básico a aglomerados populacionais, sendo no entanto, indispensável solicitar a autorização ao Governo Central. - - - - -

----- Assim, propõe-se que a Câmara Municipal delibere requerer a declaração de utilidade pública da expropriação das parcelas destinadas à instalação de Estações de Tratamento de Águas Residuais, (ETAR), Reservatórios de Água Potável e Estações de Tratamento de Água, bem como das Estações Elevatórias e sobre a constituição de Servidões Administrativas no caso da instalação de condutas.” - - - - -

----- A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade requerer a declaração de utilidade pública da expropriação das parcelas destinadas à instalação de Estações de Tratamento de Águas Residuais, (ETAR), Reservatórios de Água Potável e Estações de Tratamento de Água, bem como das Estações Elevatórias e sobre a constituição de Servidões Administrativas no caso da instalação de condutas. - - - - -

9.2.- COOPERATIVA DE HABITAÇÃO ECONÓMICA DE MÉRTOLA (COOPHECOME) – AQUISIÇÃO DE 4 FOGOS: -----

----- Foi presente uma Proposta do Snr. Presidente da Câmara do seguinte teor: -----
 ----- “A COOPHECOME vai iniciar o processo de construção do primeiro conjunto de 31 fogos para habitação na Urbanização de S. Sebastião/loteamento da encosta Noroeste. -----
 ----- Considerando que alguns dos compradores podem vir a desistir e deixar vagos alguns dos fogos, proponho que a Câmara Municipal de Mértola assuma o compromisso de adquirir até 4 fogos, no valor máximo de 343 mil euros, inscrevendo nas GOP para o próximo ano e anos seguintes o valor da respectiva aquisição.” -----
 ----- O Vereador Dr. Jorge Revez disse que a proposta do Snr. Presidente deveria vir acompanhada do ofício da Cooperativa a solicitar a disponibilidade da Câmara para assumir o compromisso da aquisição dos fogos. -----
 ----- O Snr. Presidente disse que a Proposta apresentada veio na sequência de reunião havida entre o Executivo e a Cooperativa, mas que crê que o pedido foi feito também por escrito. -----
 ----- A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade aprovar a proposta do Snr. Presidente. -----

10.- FINANÇAS E CONTABILIDADE:-----

10.1.- DÉCIMA ALTERAÇÃO ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO PARA 2010: -----

----- Foi presente, para ratificação, nos termos do nº 3, do artº 68º do Decreto-Lei 169/99, de 18 de Setembro, alterado e republicado pela Lei 5-A/2002, de 11 de Janeiro, foi presente a 10ª alteração às Grandes Opções do Plano para 2010. -----
 ----- A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade ratificá-la. -----

10.2.- DÉCIMA ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO MUNICIPAL PARA 2010: -----

----- Foi presente, para ratificação, nos termos do nº 3, do artº 68º do Decreto-Lei 169/99, de 18 de Setembro, alterado e republicado pela Lei 5-A/2002, de 11 de Janeiro, foi presente a 10ª alteração ao Orçamento Municipal para 2010- -----
 ----- A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade ratificá-la. -----

11.- EDUCAÇÃO E CULTURA:-----

11.1.- AUXÍLIOS ECONÓMICOS – ANO LECTIVO 2010/2011: -----

----- Foi presente a Informação DSE nº 32/2010, de 30 de Setembro, do seguinte teor: -----
 ----- “Dando cumprimento ao Decreto-Lei nº. 399-A/84 de 28 de Dezembro e na sequência dos pedidos efectuados pelos Encarregados de Educação, em anexo junto a listagem com a proposta de escalão a atribuir aos alunos, no âmbito dos Auxílios Económicos, para o ano lectivo 2010/2011, após aprovação no Conselho Municipal Educação de 29 de Setembro 2010. -----
 ----- O escalão e o valor definido tiveram por base o Despacho nº. 20956/2008 do Sr. Secretário de Estado Adjunto e da Educação, de 11 de Agosto de 2008, que fixou as normas que regulam as condições de aplicação das medidas de acção social escolar da rede pública e o Despacho nº. 14368-A/2010 que fixou os valores a atribuir para o ano lectivo 2010/2011. -----
 ----- O Auxílio proposto refere-se à contribuição monetária para livros e material didáctico, sendo ainda o escalão atribuído, a referência para o valor da refeição a pagar, por parte do aluno. -----
 ----- Tendo em consideração que o referido Despacho não referencia as crianças do Jardim-de-infância, sendo a Câmara a decidir sobre o valor a atribuir, proponho que o mesmo tenha por base os critérios de atribuição para os alunos do 1º. Ciclo, 1º. e 2º. ano de escolaridade. -----
 Os valores propostos são: -----

Escalão	Valor da Capitação	Livros		Comparticipação		Act. Compl. Curricular a)
		1º. e 2º ano	3º. e 4º ano	Material escolar	Aliment.	
A	Escalão 1 do Abono de Família	26.30€	32.30€	13.00 €	100%	Até 100%
B	Escalão 2 do Abono	13.10€	16.20€	6.50 €	50%	Até 50%

	de Família					
Sem	Restantes	Escalões	0.00€	0.00€	0,00 €	0,22 €
Escalão	do Abono de Família					

a) Visitas de estudo programadas no âmbito das actividades curriculares.” -----
 ----- A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade aprovar as propostas contidas na Informação acima transcrita. -----

ALTERAÇÃO AO QUÓRUM: -----

----- Neste ponto da Ordem de Trabalhos saiu da reunião o Vereador Dr. Jorge Revez. -----

12.- PETIÇÕES DE INTERESSE PARTICULAR:-----

12.1.- ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DO PATRIMÓNIO DE MÉRTOLA – COMPARTICIPAÇÃO NO PROJECTO “ENTRE LOENDROS E ÁGUAS SANTAS – RECUPERAÇÃO PAISAGÍSTICA DA RIBEIRA DE OEIRAS”: -----

----- Foi presente o processo em que a Associação de Defesa do Património de Mértola, por seu ofício datado de 03 de Agosto de 2009, solicita o Co-financiamento Municipal para o Projecto INAlentejo 2007-2013, “Entre Loendros e Águas Santas – Requalificação Ambiental e Paisagística da Ribeira de Oeiras”.

----- O Snr. Presidente da Câmara, por despacho de 22 de Dezembro de 2009, propôs a comparticipação municipal de 7.500,00 €, correspondente a metade da verba solicitada, que só deverá ser disponibilizada no decorrer da intervenção e desde que a mesma esteja legalmente enquadrada. -----

----- A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade ratificar o despacho do Snr. Presidente. -----

ALTERAÇÃO AO QUÓRUM: -----

----- Neste ponto da Ordem de Trabalhos reentrou na reunião o Vereador Dr. Jorge Revez. -----

13.- ADENDA À ORDEM DOS TRABALHOS:-----

----- Nos termos do artº 83º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, pelo Snr. Presidente foi dito que se tornava necessário, por questões de necessidade de urgente deliberação, apreciar os seguintes processos não previamente agendados: -----

1.- Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais – Alteração; -----

2.- Construção de Infra-Estruturas para caixas postais no Parque Industrial de Mértola – Financiamento à Junta de Freguesia de Mértola; -----

3.- Concurso “Reciclar no Natal” – MERCA – MERTOLA MERCANTIL – Normas do Concurso. -----

----- A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade aprovar os aditamentos propostos. -----

13.1.- REGULAMENTO E TABELA DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS MUNICIPAIS – ALTERAÇÃO: -----

----- Foi presente o Parecer da Comissão Municipal para os Regulamentos com eficácia externa, do seguinte teor: -----

----- “A Comissão Municipal para os Regulamentos, em reunião de 13 de Setembro de 2010, após análise do projecto de alterações ao Regulamento e Tabelas de Taxas e outras receitas municipais, decidiu, por unanimidade dos presentes (Maria José Henrique, Manuel Joaquim pereira e Madalena Lança), emitir parecer favorável, condicionado à alteração do nº 3, do artigo 30º, capítulo IX “Venda de Bens”, no sentido de diminuir a taxa fixada em 1,50 euros, para, no máximo, 0,70 euros, montante correspondente ao seu custo real. -----

----- Mais entende esta Comissão que o valor até deveria ser mais baixo, suportando a Câmara Municipal a diferença, à semelhança do que acontece com as toucas e as pinças para o nariz, já que os tampões para os ouvidos, regra geral, são usados por razões de saúde.” -----

----- A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade aprovar a proposta da Comissão e fixar em 0,70 € o preço referido no nº 3 do artº 30º do Capítulo IX “Venda de Bens”. -----

13.2. CONSTRUÇÃO DE INFRA-ESTRUTURAS PARA CAIXAS POSTAIS NO PARQUE INDUSTRIAL DE MÉRTOLA – FINANCIAMENTO À JUNTA DE FREGUESIA DE MÉRTOLA: ---

----- Foi presente, para ratificação, o apoio em materiais concedido à Junta de Freguesia de Mértola para construção de infra-estruturas para caixas postais no Parque Industrial de Mértola, no valor de 632,97 € (seiscentos e trinta e dois euros e noventa e sete cêntimos). -----

----- A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade ratificar a decisão tomada na concessão do apoio solicitado. -----

13.3.- CONCURSO “RECICLAR NO NATAL” – MERCA – MERTOLA MERCANTIL – NORMAS DO CONCURSO: -----

----- Foram presentes, para conhecimento, as Normas do Concurso “Reciclar no Natal”, promovido pela Associação de Comércio, Serviços e Turismo do Distrito de Beja, em parceria com a Câmara Municipal, no âmbito do projecto MERCA. -----

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

14.- INTERVENÇÃO DO PÚBLICO:-----

----- Não havendo público presente, não foi aberto o período de intervenção do público previsto na lei. --

15.- APROVAÇÃO DA ACTA: -----

----- Não havendo mais assuntos a tratar o Snr. Presidente da Câmara declarou a reunião suspensa para efeitos de elaboração da respectiva acta eram 10,50 horas anunciando a reabertura dos trabalhos pelas 10,55 horas. -----

----- Sendo 10,55 horas e encontrando-se presentes a totalidade dos membros da Câmara presentes na reunião, o Snr. Presidente declarou reabertos os trabalhos, tendo-se de imediato passado à leitura das minutas da acta da reunião, em voz alta, na presença simultânea de todos, após o que foi submetida a votação e aprovada por unanimidade. -----

16.-ENCERRAMENTO: -----

----- Não havendo mais assuntos a tratar o Snr. Presidente da Câmara declarou encerrada a reunião eram 11,00 horas. -----

----- E eu,

Coordenadora Técnica, a redigi, subscrevo e assino. ---